

TERMO DE CONVÊNIO

Por meio deste instrumento particular, as partes abaixo qualificadas firmam entre si o presente Termo de Convênio, regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

I. R&T SERVIÇOS MÉDICOS LTDA- CLÍNICA FAMULUS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 51.167.185/0001-19, com sede à QS 1, Rua 212, Lotes 19, 21 e 23, Bloco D, Edifício Connect Towers, Salas 1611 e 1612, Areal (Aguas Claras) /DF, CEP: 71.950-550, neste ato representada por seus sócios, doravante denominada **CONCEDENTE**.

II. SINPRE/DF Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Distrito Federal, inscrita no CNPJ nº 02.780.133/0001-53, sediado em SEPS 705/905 Bloco B Salas 132/133 Edifício Centro Empresarial Asa Sul, Brasília – DF, Telefone: (61) 3361-3149 / 9 8177-0038, neste ato representada por Daniel Rezende Bomfim – Presidente, doravante denominada **CONVENIADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por finalidade estabelecer a concessão, por parte da CLÍNICA FAMULUS, de **10% (dez por cento) de desconto em consultas médicas**, bem como **10% (dez por cento) de desconto nos serviços laboratoriais de análises clínicas**, aos associados do CONVENIADO e respectivos dependentes legais, devidamente identificados conforme critérios estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Para que os beneficiários possam usufruir das condições previstas neste convênio, será obrigatória a apresentação de documento hábil que comprove o vínculo com o CONVENIADO, tais como carteira funcional, declaração emitida pelo sindicato ou outro documento oficial equivalente.

2.2 A ausência de comprovação documental do vínculo legitimará a CONCEDENTE a não aplicar os descontos estabelecidos neste instrumento.

2.3 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado diretamente pelo beneficiário à CLÍNICA FAMULUS, não recaindo sobre o CONVENIADO qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária pelos valores decorrentes dos atendimentos realizados.

2.4 O CONVENIADO se compromete a divulgar este convênio aos seus associados e dependentes por meio de seu portal, boletins informativos ou outros canais institucionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

3.1 O presente instrumento produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura, permanecendo em plena vigência por prazo indeterminado, salvo manifestação expressa em contrário por qualquer das partes.

3.2 Este Convênio poderá ser rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação formal por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

4.1 Este convênio não estabelece exclusividade entre as partes, podendo cada uma firmar acordos semelhantes com terceiros, desde que respeitados os termos aqui pactuados.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO PERIÓDICA

5.1 As partes poderão, de comum acordo, revisar os termos deste convênio a cada 12 (doze) meses, visando sua adequação técnica, administrativa e operacional.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

6.1 A CONCEDENTE será responsável apenas pela execução dos serviços efetivamente contratados pelos beneficiários, nos limites legais e éticos da atividade médica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ELEGIBILIDADE DOS DEPENDENTES

7.1 Para os fins deste convênio, consideram-se dependentes legais aqueles reconhecidos como tal junto ao sistema do CONVENIADO mediante documentação comprobatória.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO CONTRA USO INDEVIDO

8.1 O uso indevido dos benefícios previstos neste instrumento ensejará o cancelamento do atendimento com desconto, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 As partes obrigam-se a cumprir integralmente as normas éticas, legais e regulamentares aplicáveis, incluindo, de forma especial, os dispositivos constantes da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018)**.

9.2 Eventuais modificações deste convênio somente serão válidas se formalizadas por instrumento aditivo próprio, devidamente subscrito por ambas as partes.

9.3 As partes reconhecem a legitimidade e eficácia jurídica das comunicações e assinaturas eletrônicas, inclusive aquelas realizadas por intermédio de plataformas digitais seguras e certificadas.

E, por assim estarem plenamente ajustadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais pertinentes.

Brasília/DF, 4 de junho de 2025.

Randerson Rodrigues e Thayna Rodrigues
CLÍNICA FAMULUS

Daniel Rezende Bomfim
Presidente do SINPRF/DF